



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.224 DE 2024

Apresentação: 08/04/2025 19:35:00.740 - PLEN
EMP 1 => PL 3224/2024
EMP n.1

Institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital, que se destina a incentivar o uso ponderado e responsável de jogos eletrônicos, redes sociais, programas computacionais, softwares, e similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Art. 1º Dê-se aos artigos 4º e 5º do Substitutivo apresentado ao PL 3224, de 2024, a seguinte redação:

Art. 4º A propaganda e a divulgação de smartphones, videogames, computadores, tablets e equipamentos similares de tecnologia digital, bem como os jogos eletrônicos e de redes sociais, destinados a crianças e adolescentes, deverão informar a recomendação etária e as ferramentas de supervisão que dispuser, na forma de suas políticas do uso da tecnologia digital.

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para a celebração de instrumentos colaborativos com provedores de aplicação à internet para promover a educação digital e a importância do controle, supervisão e orientação na experiência online de crianças e adolescentes.

Art. 2º Suprima-se o artigo 6º do Substitutivo apresentado ao PL 3224, de 2024.

Brasília, 08 de abril de 2025

Deputado **KIM KATAGUIRI**

UNIÃO/SP



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaoabrasil@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453022500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri e outros



* C D 2 5 2 4 5 3 0 2 2 5 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/04/2025 19:35:00.740 - PLEN
EMP 1 => PL 3224/2024

EMP n.1

JUSTIFICATIVA

A emenda ao projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma distinção entre crianças e adolescentes no ambiente digital, que possuem níveis de maturidade, autonomia e necessidades distintas, bem como alinhar-se com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que defende a aplicação de medidas adequadas a cada fase do desenvolvimento. Ao tratar ambos os grupos de forma homogênea, corre-se o risco de aplicar medidas que não são igualmente eficazes para todas as idades. Assim, nesse sentido, propõe-se alteração no teor do art. 4º do Substitutivo.

Além disso, a emenda propõe que o Poder Executivo deverá envidar esforços para celebrar parcerias voltadas para a educação digital, substituindo a imposição de sanções e multas. O modelo regulatório de comando e controle tem se mostrado pouco efetivo, conforme conclusão do Relatório de Auditoria do TCU (TC nº 001.814/2019-2), até mesmo para setores regulados, em que apenas 3% das multas são arrecadadas, além dos baixos resultados colaborativos e de indução da eficiência dos agentes regulados. Ademais, a multa aplicada de 10% do faturamento prevista no inciso VI ou mesmo a proibição do exercício das atividades do inciso VII, ambos do art. 5º do Substitutivo são desproporcionais à conduta estabelecida pela Lei. Assim, a nova proposta de redação do art. 5º mantém a proposta do projeto com um modelo de regulação responsável, que foca na persuasão e cooperação do regulado. A não previsão de multas implica a necessidade de supressão do art. 6º que previu o Fundo de destinação desses valores.

Brasília, 08 de abril de 2025

Deputado **KIM KATAGUIRI**

UNIÃO/SP



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaoabrasil@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453022500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri e outros

